

RECOMENDAÇÃO DA CNC SOBRE O TRATAMENTO DOS APOIOS GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DE COVID-19

Tendo em conta os sucessivos apoios empresariais atribuídos pelo Governo na sequência do surto de Covid-19, a CNC vem recomendar a evidenciação pelas empresas de todos os apoios que lhes sejam efetuados, independentemente de resultarem em entrada de fluxos monetários ou tão só de evitar a saída dos mesmos, nos termos previstos na NCRF 22 - Subsídios e Outros Apoios das Entidades Públicas e na Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho.

Ilustrativo desta recomendação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro, que prorroga o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividades em empresas em situação de crise empresarial, e altera o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19, designado *Lay-off*, e altera o Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, que cria o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho e adicionalmente cria um a apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, a entidade deve reconhecer o processamento dos salários na sua totalidade em gastos com o pessoal e o subsídio governamental, na parte referente à retribuição ilíquida paga, pela Segurança Social ou pelo IEFP, I.P., à entidade empregadora, como rendimento do período. Devem ser feitas as correspondentes divulgações, incluindo o valor correspondente à isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social.

A CNC entende que esta recomendação é aplicável às entidades que utilizam as NCRF, a NCRF PE, a NCRF ME e a NCRF ESNL, com as devidas adaptações.

Atualizada pelo CNCE em 5 de março 2021